PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 024/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00007548-2024-98-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UM LADO, E DO OUTRO O ESCRITÓRIO NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, representada pelo Dr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE** doravante denominado **CONTRATANTE;** e o escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito no CNPJ sob nº 22.964.948/0001-08, com sede na SAUS Quadra 5, Bloco K, Salas 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816 e 817 – Ed. OK Office Tower, Asa Sul – CEP 70.070-050, Brasília - DF, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, em especial a lei 14.133/21, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00007548-2024-98-e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de um escritório de advocacia visando a prestação dos serviços jurídicos de defesa judicial representando o Município de Porto Velho em face da União Federal, com o intuito de reaver verbas recebidas a menor através do Sistema Único de Saúde e Imposto de Renda – IR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram este instrumento contratual, como parte indissociável:

a) Termo de Referência nº 2/2024, e-DOC 5079E828;
b) Proposta da CONTRATADA, e-DOC F2BF095D;
c) Termo de Inexigibilidade de Licitação, e-DOC 27C40790.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:05:17 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado por preço unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a **vigência de 24 meses (vinte e quatro meses)** a partir de sua assinatura ou até o trânsito em julgado das ações propostas e finalização do cumprimento de sentença, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Da execução dos serviços:
4.1.1. Os serviços advocatícios serão iniciados mediante ajuizamento da ação judicial pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo contratual, perante a Justiça Federal e instâncias superiores, através de peticionamento eletrônico (PJE), acompanhamento digital e presencial, recursos, memoriais, sustentação oral e todos os atos necessários à fiel execução dos serviços advocatícios bem como relatórios e subsídios técnicos a este Ente e aos órgãos de controle interno e externo, to tocante ao deslinde.
4.2. Dos requisitos da contratação:
4.2.1. Deverão ser estritamente observados as especificações deste termo de referência e seus anexos;
4.2.2. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
4.2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, tendo em vista que o município só fará qualquer pagamento ao final, havendo êxito na ação.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada;
5.2. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;
5.3. Alocar recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, custas judiciais, despesas dos tributos fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, obrigando-se a corrigir, às

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:05:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;
5.5. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
5.6. Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário;
5.7.Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de regularidade exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços especializados executados, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
5.10. Entregar à Procuradoria Geral do Município - PGM, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
5.11. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, previdenciários, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
6.3. Pagar à Contratada, em havendo êxito na ação judicial, o valor resultante da prestação do serviço, após trânsito em julgado, cumprimento de sentença e efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais;
6.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, observado o item 6.3.
6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Dados: 2024.05.16 15:05:50 -03'00'

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A gestão do contrato será exercida por servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município, nomeado na função de gestor do contrato.

7.5. A fiscalização será exercida por comissão conjunta composta por membros designados da Procuradoria-Geral do Município (PGM), Secretaria-Geral de Governo (SGG) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), sendo 3 membros da Procuradoria Geral, escolhidos entre Procuradores de Carreira, 1 membro da Secretaria Geral de Governo - SGG e 1 membro da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

7.6. As atribuições de gestão e fiscalização não serão exercidas pelo mesmo servidor.

7.7. A comissão de fiscalização do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proceder ao acompanhamento técnico da prestação do serviço.

b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada.

c) Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

7.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

7.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

7.10. Acompanhar e receber os serviços objeto do contrato, na forma dos art. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

7.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom fornecimento do Objeto contratado.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a comissão de fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. A comissão de fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. A atuação dos fiscais e gestores do contrato, deverão observar no que couber o disposto o Decreto Federal nº. 11.246/2022, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal 18.892/2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:06:01 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

8.1. Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que a remuneração da contratada só se dará com eventual êxito dos serviços contratados em favor do Município de Porto Velho conforme Termo de Referência cujo valor fixado em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico, observado o item 6.3 da Cláusula Sexta e item 9.2 da Cláusula Nona.
8.2. Parágrafo Único – Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;
8.3. O valor do contrato será irreajustável.

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado a título de honorários advocatícios de ad exitum, em 15% (quinze por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal.
9.2. Os honorários devem ser destacados dos juros de mora, mas nunca retirados do valor principal das verbas complementares do ressarcimento e, caso o valor seja insuficiente, o Município arcará com o restante utilizando-se de recursos próprios.
9.3. O processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.
9.4. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa que ocorrerá após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais.
9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela contratada, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
9.8. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço dos serviços contratados.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Dados: 2024.05.16 15:06:13 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes desta contratação só serão consignadas mediante êxito na ação judicial pretendida, observado o item 6.3 da Cláusula Sexta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
12.3.Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “e” a “h”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
Multa:
12.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante;
12.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:06:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado após a devida liquidação da despesa nos termos das cláusulas contratuais.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568 Dados: 2024.05.16 15:06:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderir obedecidas o disposto no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021 naquilo que couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao termo de referência Nº 2/2024 e-DOC 5079E828 e à proposta da CONTRATADA, e-DOC F2BF095D, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no procedimento de contratação, até o total cumprimento deste contrato, sob de pena de rescisão unilateral e demais cominações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:06:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5A809C80

oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 14 de maio de 2024.

SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
Assinado digitalmente por SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SALATIEL LEMOS VALVERDE:42161827200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.20 12:47:44-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2024.05.16 15:01:16 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.16 13:23:11-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA:01154689190
CPF Nº
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA:01154689190
Dados: 2024.05.16 15:04:53 -03'00'

NOME:
CPF Nº

Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 20/05/2024, 12:55:27

Assinado por **Jéssica Moreno Freixo** - Assessor Jurídico - Em: 20/05/2024, 12:50:35